

Lei nº 286

X  
L  
S

O Prefeito Municipal de Tapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e sanciona a seguinte lei:

Art.º 1.º - Fica concedido o seguinte aumento percentual ao pessoal trabalhista e Pensionistas do Município, a partir de janeiro de 1961

Trabalhistas	40% (quarenta por cento)
Pensionistas	30% (trinta por cento)

Art.º 2.º - É fixado em R\$ 300,00 (duzentos e trinta e zero reais) o salário de família "per capita", passando a vigorar a partir do próximo exercício.

Art.º 3.º - Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e promulgue-se.

Prefeitura Municipal de Tapemirim,  
em 3 de novembro de 1960.

os. Gentil Norberto Soares  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 3 de novembro de 1960.

os. João Felipe da Silva  
Secretário